



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 23347.005933.2018-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) E A EMPRESA ALICIA MILENA FIGUEIREDO VALJÃO.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Campus Três Lagoas**, com sede na Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, Três Lagoas/MS, inscrito no **CNPJ nº 10.673.078/0008-05**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Ápio Carnielo e Silva, nomeado pela Portaria nº 898 de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, inscrito no CPF sob o nº 223.298.968-24, portador da Carteira de Identidade nº 330988736 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Alicia Milena Figueiredo Valjão** inscrita no **CNPJ nº 29.369.015/0001-03**, sediada na Rua João Carrato, nº 1320, Lapa, CEP 79601-010 em Três Lagoas/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. Alicia Melina Figueiredo Valjão portadora da Carteira de Identidade nº 001.632.278 SSP/MS e CPF nº 024.830.101-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.005933.2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro que contemple a cópia, a confecção de chaves, troca de fechaduras, troca de segredos de fechaduras, abertura de portas, gavetas, armários, quadro de avisos, cadeados, arquivos e portas de automóveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Wm



Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário médio (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviços de Chaveiro com cópia de chaves (yale)	50	7,00	350,00
02	Serviços de Chaveiro para troca de fechadura com material (yale)	30	80,00	2.400,00
03	Serviço de Chaveiro para troca de segredo de fechadura de portas, com fornecimento de duas cópias (yale)	20	25,00	500,00
04	Serviço de Chaveiro para abertura de fechaduras de portas, gavetas, armários, quadro de avisos, cadeados e arquivos.	12	25,00	300,00
05	Serviço de Chaveiro para abertura de automóveis.	06	50,00	300,00
06	Serviço de Chaveiro com confecção de chaves (yale)	25	15,00	375,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na data de 21/06/2018 e encerramento em 21/06/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os serviços serão requisitados junto a contratada sob demanda da Contratante mediante ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158454

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 339039-16 (item 01) / 339030-28 (itens 02 ao 06)

PI: L20RLP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preço de Mercadoria (IGPM) desde que solicitado pela empresa.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

em



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Três Lagoas/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas, 20 de junho de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

APIO CARNIELO E SILVA

Representante legal da CONTRATADA

ALICIA MILENA FIGUEIREDO VALJÃO

TESTEMUNHAS: